



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

RESOLUÇÃO Nº 17-C, DE 27 DE JULHO DE 1987

Modifica dispositivos da Resolução nº 17, de 04 de maio de 1979, que dispõe sobre o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 55, 56, 57, 58, 59, 60, 73, 97 parágrafo único, 98, 100 e 109, da Resolução nº 17, de 04 de maio de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

### SEÇÃO III

#### Das Licenças

Art. 55-a - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde, por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do Município;

III - para tratar de interesses particulares por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal.

§ 1º - Os requerimentos de licença nos casos dos incisos II e III serão lidos na primeira sessão após o seu recebimento, e em seguida a Mesa apresentará projeto de resolução ao Plenário para deliberação sobre o pedido de licença, o qual somente poderá ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Independente de projeto de resolução os pedidos de licenças de que tratam os incisos I e IV, sendo que a deliberação do Plenário será simplesmente homologatória. Na hipótese da Câmara se encontrar em recesso, as licenças poderão ser concedidas pela Mesa, Ad Referendum do Plenário.

§ 3º - Para fins de remuneração considerar-se-á somente como de efetivo exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 56-b - Em qualquer hipótese, a licença só será concedida por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador então licenciado não poderá reassumir o mandato antes do término da licença (artigo 18, § 2º da Lei nº 3.846/70 - Organização dos Municípios).

Art. 57-a - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga e licença.

Art. 58-a - O Suplente convocado perceberá a remuneração integral enquanto permanecer no efetivo exercício do mandato.

#### SEÇÃO IV

##### Da Remuneração

Art. 59-a - Os Vereadores perceberão remuneração pelo exercício do mandato, segundo limites e critérios estabelecidos em Lei Complementar Federal.

§ 1º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável e será paga mensalmente.

§ 2º - A parte variável da remuneração divide-se em 30 (trinta) diárias mensais à base de 1/30 (um trinta avos) dessa remuneração e serão devidas em função do comparecimento efetivo do Vereador as sessões e a participação nas votações.

§ 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, a que comparecer, o Vereador perceberá o valor da diária prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - O Vereador que deixar de comparecer à sessão sem motivo justificado e comprovado, ou comparecendo não participar das votações, terá a diária descontada, exceto nesta última hipótese se declarar que assim age para não dar quorum para deliberações, ou alegar impedimento.

Art. 60-a - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado uma ajuda de custo na forma estabelecida pelo Legislativo.

#### CAPITULO II

##### Dos Projetos em Geral

Art. 73-b - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de Projeto de Lei, de resolução ou de decreto legislativo.

§ 1º - Os projetos de lei tratam de regular as matérias de competência da Câmara com a sanção do Prefeito.

§ 2º - Destinam-se os projetos de resolução a regular as matérias de caráter político-administrativo e os assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) concessão de licença a Vereador, salvo no caso do § 2º do artigo 55-a;
- c) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores inclusive a representação do Presidente da Câmara;
- d) destituição de membro da Mesa;
- e) constituição de Comissão Especial de estudo.

§ 3º - Destinam-se os projetos de decreto legislativo a regular as matérias de competência privativa da Câmara que indepen -

dam da sanção do Prefeito, notadamente nos casos de:

a) aprovação ou rejeição das contas do Executivo e da Mesa;

b) cassação do mandato do Prefeito ou Vereador;

c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) concessão de autorização ao Prefeito para ausentar -se do Município por prazo superior ao permitido em lei;

e) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a representação do Prefeito;

f) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município;

g) constituição de Comissão Processante;

h) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 4º - Sem prejuízo do que dispõe a alínea "c" do parágrafo anterior, a atualização da remuneração dos Vereadores poderá também ser feita por Ato da Mesa (artigo 14, inciso III).

#### TITULO IV

#### Das Sessões

#### CAPITULO I

#### Das Sessões em Geral

Art. 97-b - .....

Parágrafo Único. Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se extraordinariamente quando regularmente convocada pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 98-a - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, bem como nos domingos e feriados. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas as sessões ordinárias.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

Art. 100-a - À hora do início dos trabalhos, o Secretário fará a chamada dos Vereadores confrontando com o livro ou folha de presença e verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze minutos), e persistindo a falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se o termo de ocorrência.

CAPITULO IV

Da Ordem do Dia

Art. 109-a - Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado a pauta, ou por falta de oradores passar-se-á à matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de quorum regimental e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 10 (dez) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cruzêta,  
em 27 de julho de 1987.

*Geraldo Toscano dos Santos*  
Vereador Geraldo Toscano dos Santos  
Presidente

*José Tarcízio de Góes*  
Vereador José Tarcízio de Góes  
1º Secretário

Modifica dispositivos da Resolução nº 17, de 04 de maio de 1979, que dispõe sobre o Regimento Interno.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os artigos 55, 56, 57, 58, 59, 60, 73, 97 parágrafo único, 98, 100 e 109, da Resolução nº 17, de 04 de maio de 1979, passam a vigorar com a seguinte redação:

### SEÇÃO III

#### Das Licenças

Art. 55 - O Vereador poderá licenciar-se, mediante requerimento dirigido à Presidência e sujeito à deliberação do Plenário nos seguintes casos:

I - para tratamento de saúde, por motivo de doença devidamente comprovada por atestado médico;

II - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse público fora do Município;

III - para tratar de interesses particulares por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - para exercer, em comissão, o cargo de Secretário Municipal.

§ 1º - Os requerimentos de licença nos casos dos incisos II e III serão lidos na primeira sessão após o seu recebimento, e em seguida a Mesa apresentará projeto de resolução ao Plenário para deliberação sobre o pedido de licença, o qual somente poderá ser rejeitado pelo quorum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 2º - Independe de projeto de resolução os pedidos de licenças de que tratam os incisos I e IV, sendo que a deliberação do Plenário será simplesmente homologatória. Na hipótese da Câmara se encontrar em recesso, as licenças poderão ser concedidas pela Mesa, Ad Referendum do Plenário.

§ 3º - Para fins de remuneração considerar-se-á somente como de efetivo exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 56 - Em qualquer hipótese, a licença só será concedida por prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, e o Vereador então licenciado não poderá reassumir o mandato antes do término da licença (artigo 18, § 2º da Lei nº 3.846/70 - Organização dos Municípios).

Art. 57 - Dar-se-á a convocação do Suplente de Vereador nos casos de vaga e licença.

Art. 58 - O Suplente convocado perceberá a remuneração integral enquanto permanecer no efetivo exercício do mandato.

SEÇÃO IV  
Da Remuneração

Art. 59 - Os Vereadores perceberão remuneração pelo exercício do mandato, segundo limites e critérios estabelecidos em Lei Complementar Federal.

§ 1º - A remuneração dividir-se-á em parte fixa e parte variável e será paga mensalmente.

§ 2º - A parte variável da remuneração divide-se em 30 (trinta) diárias mensais à base de 1/30 (um trinta avos) dessa remuneração e serão devidas em função do comparecimento efetivo do Vereador às sessões e a participação nas votações.

§ 3º - Por sessão extraordinária, até o máximo de 4 (quatro) por mês, a que comparecer, o Vereador perceberá o valor da diária prevista no parágrafo anterior.

§ 4º - O Vereador que deixar de comparecer à sessão sem motivo justificado e comprovado, ou comparecendo não participar das votações, terá a diária descontada, exceto nesta última hipótese se declarar que assim age para não dar quorum para deliberações, ou alegar impedimento.

Art. 60 - Ao Vereador em viagem a serviço da Câmara para fora do Município é assegurado uma ajuda de custo na forma estabelecida pelo Legislativo.

CAPITULO II  
Dos Projetos em Geral

Art. 73 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de Projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo.

§ 1º - Os projetos de lei tratam de regular as matérias de competência da Câmara com a sanção do Prefeito.

§ 2º - Destinam-se os projetos de resolução a regular as matérias de caráter político-administrativo e os assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

- a) alteração do Regimento Interno;
- b) concessão de licença a Vereador, salvo no caso do § 2º do artigo 55;
- c) fixação ou atualização da remuneração dos Vereadores, inclusive a representação do Presidente da Câmara;
- d) destituição de membro da Mesa;
- e) constituição de Comissão Especial de estudo.

§ 3º - Destinam-se os projetos de decreto legislativo a regular as matérias de competência privativa da Câmara que independam da sanção do Prefeito, notadamente nos casos de:

- a) aprovação ou rejeição das contas do Executivo e da Mesa;
- b) cassação do mandato do Prefeito ou Vereador;
- c) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

d) concessão de autorização ao Prefeito para ausentar-se do Município por prazo superior ao permitido em lei;

e) fixação ou atualização dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito, bem como a representação do Prefeito;

f) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município;

g) constituição de Comissão Processante;

h) constituição de Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 4º - Sem prejuízo do que dispõe a alínea "c" do parágrafo anterior, a atualização da remuneração dos Vereadores poderá também ser feita por Ato da Mesa (artigo 14, inciso III).

#### TITULO IV

#### Das Sessões

#### CAPITULO I

#### Das Sessões em Geral

Art. 97 - .....

Parágrafo Único. Nos períodos de recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se extraordinariamente quando regularmente convocada pelo Prefeito ou por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 98 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, bem como nos domingos e feriados. Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições relativas às sessões ordinárias.

§ 1º - .....

§ 2º - .....

§ 3º - .....

Art. 100 - À hora do início dos trabalhos, o Secretário fará a chamada dos Vereadores confrontando com o livro ou folha de presença e verificada a presença de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a sessão.

§ 1º - Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro ou folha de presença até o início da Ordem do Dia e participar das votações.

§ 2º - Não havendo número legal, o Presidente aguardará durante 15 (quinze) minutos, e persistindo a falta de quorum, a sessão não será aberta, lavrando-se o termo de ocorrência.

#### CAPITULO IV

#### Da Ordem do Dia

Art. 109 - Finda a hora do Expediente, por se ter esgotado a pauta, ou por falta de oradores passar-se-á a matéria constante da Ordem do Dia.

§ 1º - Para a Ordem do Dia, far-se-á verificação de quorum regimental e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Não se verificando quorum regimental, o Presidente aguardará por 10 (dez) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

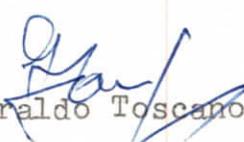
Sala Pedro Vital da Câmara Municipal de Cruzêta(RN), em 21 de julho de 1987.

  
Vereador Geraldo Toscano dos Santos (PFL)

#### J U S T I F I C A Ç Ã O

Através do presente Projeto de Resolução, objetiva-se propor uma reforma parcial no atual Regimento Interno desta Casa aprovado pela Resolução nº 17, de 04/05/1979. Tal reforma abrange 11 artigos dos 173 que dispõe o referido Regimento Interno, e tem por objetivo proporcionar determinadas inovações ou adequações aprimadoras nas disposições que tratam das licenças e da remuneração dos Vereadores, dos projetos em geral e das sessões da Câmara. O Projeto ora apresentado é fruto de um intenso trabalho pesquisado, o qual foi baseado em um modelo do IBAM de Regimento Interno de Câmaras Municipais, na Lei Complementar Estadual nº 042/85 e até em Leis Orgânicas de Municípios de outros Estados, como por exemplo do Ceará, Acre e Espírito Santo, de cujas Leis foram aproveitadas algumas disposições dentre elas a que trata de considerar como presente o Vereador que assinar presença até a fase da Ordem do Dia, já que a Lei Orgânica dos Municípios do nosso Estado é omissa nesse aspecto.

No mais, tendo a citada Lei Complementar Estadual nº 042/85 dado o direito da Câmara Municipal ser convocada extraordinariamente por 2/3 (dois terços) de seus membros, tornou-se necessário adaptar tal norma ao Regimento Interno.

  
Vereador Geraldo Toscano dos Santos (PFL)

# DESPACHO

À

Mesa Diretora desta Câmara, para dar parecer sobre a reforma do Regimento Interno objeto do Projeto de Resolução nº 02/87, consoante o disposto no artigo 168, do citado Regimento Interno.

D E A C O R D O:

Em, 21 de julho de 1987

Maria das Dons Mascena  
Vice-Presidente

José Luciano de Góes  
1º Secretário

Sauro Monteiro da Silva  
2º Secretário

Geraldo Toscano da Silva  
Presidente

# DESPACHO

A Comissão de Legislação e  
Justiça, para exarar parecer.  
Sala das Sessões, em 21/07/87

Geraldo Toscano da Silva  
Presidente da Câmara Municipal

Ao Relator, Vereador Doralice  
Medeiros, para  
opinar sobre o Projeto de Re-  
solução n.º 02/87  
Sala das Sessões, em 22/07/87

James Rutilício de Almeida  
Presidente da C. L. J.

Sou pela aprovação do  
Projeto de Resolução n.º 02/87

Sala das Sessões, em 22/07/87  
Doralice Medeiros  
Relator

Parecer da Comissão de Legislação  
e Justiça, sobre o Projeto de  
Resolução N.º 02/87

Somos pela aprovação do  
Projeto de Resolução n.º 02/87

Sala das Sessões, em 22/07/87  
James Rutilício de Almeida Presidente  
Doralice Medeiros Relator  
Eugênio José de Aguiar

Aprovado em única Discussão na  
Sessão de 23/07/87, por una-  
nimidade de votos.

Geraldo Toscano da Silva  
Presidente da Câmara Municipal